



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES.

GAB18/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 044/2021

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícuia magnificência, apresentar a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO
ELEVAÇÃO DE TAMPA DE BUEIRO NA AV.
AUGUSTO CALMOM NA
ALTURA DO NÚMERO 1261 (em frente
Refrigeração Ferreira).**

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por grande necessidade.



PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- Nivelamento tampa de bueiro

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

Linhares/ES, 17 de Março de 2021.

**ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR**



ANEXO

JUSTIFICATIVA

Conforme claramente podemos observar nas fotografias em anexo, o bueiro situado em frente ao nº 1261 da Avenida Augusto Calmon no centro da cidade está, em completo desnível com o pavimento da via, o que tem trazido prejuízos materiais e muitas vezes riscos a vida dos transeuntes que ali trafegam, na medida que, os veículos sofrem impacto direto na suspensão ao passarem pelo bueiro provocando danos materiais e muitas vezes potencializando o risco de queda de motociclistas desavisados.

É sabido de todos, que é dever do poder público zelar pelas vias públicas. Sendo assim, em respeito à envergadura a mandamento constitucional esculpido no Art. 6º da Constituição Federal,¹ esta autoridade legislativa local, vem mui respeitosamente à presença de vossa senhoria, requerer atendimento a esta Proposição indicativa.

Por outra banda, a Confederação Nacional dos Municípios adverte que, “o Município faz parte do Sistema Nacional de Trânsito, e suas ações são definidas pelo princípio da jurisdição da via, ou seja, fica responsável pela administração das vias sob sua jurisdição (vias municipais). [...].”²

Dessarte, para que os cidadãos possam usufruir da via com a máxima segurança e, também para evitar percalços no porvir à própria administração pública, esta autoridade legislativa municipal vem respeitosamente, solicitar o atendimento a esta Proposição, em sua espécie Indicação.

¹ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

² PERROTO, Sérgio Luiz. **Municipalização do trânsito:** orientações básicas para a organização da estrutura municipal e a integração ao Sistema Nacional de Trânsito. Brasília: CNM, 2013.



IMAGENS

IMAGEM 1



IMAGEM 2





IMAGEM 3

